



UNOCHAPECÓ
UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ E MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE-SC

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, estabelecida na Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, bairro Efaçá, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, mantenedora da **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ**, instituição de educação superior, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, em 27 de agosto de 2002, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. José Alexandre de Toni, neste ato denominada de **CONTRATADA**.

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.990.255/0001-55, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 390, município de Planalto Alegre-SC, E-mail educacao@planaltoalegre.sc.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juarez Bet, CPF n 573.717.929-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados pela **CONTRATADA** através da realização de capacitação para os profissionais do Ensino Infantil do Município de Planalto Alegre, decorrente do Projeto de Extensão **FORMAÇÃO CONTINUADA - ARTES VISUAIS, LETRAS, MÚSICA E PEDAGOGIA - PROFESSORES DA REGIÃO DA AMOSC/2020 - ENSINO INFANTIL, 2020**, a ser realizada nos Municípios de Chapecó e São Carlos, conforme cronograma anexo.

§1º O projeto propiciará formação continuada nas linguagens: Artes Visuais, Música e Letras, bem como em Pedagogia a partir de oficinas direcionadas aos professores da educação Infantil vinculados a AMOSC.

§2º A realização do curso é decorrente de parceria entre a Unochapecó e a AMOSC.


§3º Poderá ocorrer alteração nos municípios de realização da capacitação, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Elaborar o cronograma para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II - Elaborar o material didático para o curso;
- III - Ministrará a capacitação via Google Meet (de forma remota) e presencial, no local indicado pela



Guais 

CONTRATANTE, conforme cronograma previsto no projeto, com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas;

IV - Fornecer os certificados de participação;

Parágrafo único. Os conteúdos abordados serão de acordo com formação do profissional que trabalhará com os professores do ensino infantil, sendo profissionais da área das Artes Visuais, Letras, Música e Pedagogia.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Indicar e ceder o espaço necessário a realização das atividades;
- II - Zelar pela realização das atividades, obedecendo rigorosamente as instruções e recomendações da CONTRATADA;
- III - Garantir o transporte com motorista e alimentação para os professores da Contratada;
- IV - Efetuar a inscrição dos participantes no curso no site www.unochapeco.edu.br/eventos.
- V - Efetuar o pagamento conforme previsto na Cláusula Quinta do presente contrato;
- VI - Fornecer o material para realização das atividades (apostilas, bloco, canetas para anotações, guache, pincel e potes, cartolina, papel kraft, fita crepe, tesourinhas, canetinhas hidrocor, lápis de cor, barbante).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início de vigência na data de sua assinatura e término previsto para 22/07/2020, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, observadas as formalidades legais específicas.

Parágrafo único. As datas das capacitações ou forma de realização (presencial), poderão ser alteradas em razão de Decreto do Governo que justifique as alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.017,65 (três mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

§1º O pagamento será efetuado em parcela única com vencimento no dia 25/05/2020, mediante boleto bancário que será enviado para o e-mail educacao@planaltoalegre.sc.gov.br.

§2º A nota de empenho deve ser enviada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para o e-mail notas@unochapeco.edu.br.

§3º No caso de atraso no pagamento, incidirá multa contratual no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, bem como juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento, sem prejuízo de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

As disposições do presente contrato não serão constitutivas de relação empregatícia da



CONTRATANTE com a CONTRATADA, sendo a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo por qualquer responsabilidade seja ela civil, criminal, trabalhista ou tributária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS

Obrigam-se as partes a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, bem como, responsabilizar por suas custas e expensas, ao total cumprimento junto aos Órgãos Públicos, no que for pertinente aos serviços prestados, especialmente inscrição no respectivo conselho profissional, inscrição municipal, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DA OMISSÃO OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou tolerância das partes da exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício de prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, ou afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato considerar-se-á rescindido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a consequente indenização das perdas e danos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

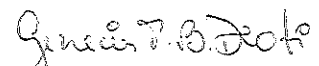
Chapecó, 28 de abril de 2020.


José Alexandre de Toni
Pró-Reitor de Administração
CONTRATADA


Juarez Bet
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:


Nome: Marcia Moreno
CPF: 895.780.580-04


Nome: Genecir T. Bressan Deoti
CPF: 515.825.209-25

